



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Junho de 2004



Série

Número 77

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 133-A/2004

Aprova a dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, das instituições de educação especial.

Portaria n.º 133-B/2004

Aprova a dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros do pessoal docente para os grupos de educação física, educação musical, educação visual e trabalhos manuais masculinos e femininos, das instituições de educação especial.

Portaria n.º 133-C/2004

Aprova a dotação do número de lugares atribuídos aos quadros de escola de pessoal docente especializado em educação e ensino especial.

Portaria n.º 133-D/2004

Aprova a dotação do número de lugares atribuídos aos quadros de Zona pedagógica do pessoal docente especializado em educação e ensino especial.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 133-A/2004**

Atendendo à necessidade de proceder à primeira dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de instituição de educação especial de pessoal docente especializado em educação e ensino especial criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, nos termos dos artigos 3.º e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - O número de lugares dos quadros de instituição de educação especial de pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar de

2004/2005 é o constante do mapa I anexo à presente Portaria.

- 2 - Os encargos com o pessoal docente especializado em educação e ensino especial que venha a ser provido nos lugares agora criados serão suportados por verba do orçamento da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.
- 3 - Apresente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa I anexo à Portaria n.º 133-A/2004, de 17 de Junho

QUADROS DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO DE LUGARES	
	EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 1.º C.E.B. ESPECIALIZADOS
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELECTUAIS / QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL	29	25
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELECTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA - SÃO PEDRO - FUNCHAL	10	2
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - SÃO ROQUE - FUNCHAL	13	10
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS - SANTA MARIA MAIOR - FUNCHAL	3	10
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS - SÃO PEDRO - FUNCHAL	3	5

Portaria n.º 133-B/2004

Atendendo à necessidade de proceder à dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de instituição de educação especial de professores para os grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Trabalhos Manuais Masculinos e Femininos, para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, previstos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3 e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - O número de lugares dos quadros de instituição de educação especial de professores para os grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Trabalhos Manuais Masculinos e Femininos, para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, para o ano escolar de 2004/2005 é o constante do mapa I anexo à presente Portaria.

- 2 - Os encargos com o pessoal docente referido no número anterior que venha a ser provido nos lugares agora criados serão suportados por verba do orçamento da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

- 3 - Para efeitos de intercomunicabilidade de quadros, os grupos dos quadros de instituição de educação especial acima mencionados são equiparados a lugares de quadro do 2.º ciclo do ensino básico.

- 4 - Apresente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa I anexo à Portaria n.º 133-B/2004, de 17 de Junho

QUADROS DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Professores para o exercício efectivo de funções na área da educação especial)

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO DE LUGARES				
	GRUPOS				
	ED. FÍSICA	ED. MUSICAL	ED. VISUAL	TRABALHOS MANUAIS	
M				F	
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL	4	3	2	3	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA - SÃO PEDRO - FUNCHAL	3	2	2	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - SÃO ROQUE - FUNCHAL	4	2	1	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS - SANTA MARIA MAIOR - FUNCHAL	1	1	1	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS - SÃO PEDRO - FUNCHAL	1	1	1	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO	4	2	2	1	—

Portaria n.º 133-C/2004

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 37.º e 3 do artigo 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino de densidade e dimensão ajustadas às características e necessidades regionais e à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, que cubra as necessidades de toda a população.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 3.º e 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os quadros de escola de pessoal docente especializado em educação e ensino especial destinam-se a satisfazer as necessidades educativas especiais permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino, fixando-se a respectiva dotação para os quadros de educadores de infância de acordo com a frequência de cada sala e com o número de salas dos jardins-de-infância, bem como atendendo às necessidades educativas especiais de cada estabelecimento, e a dotação dos quadros das escolas do 1.º ciclo de ensino básico e dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário de acordo com o número de alunos e com o regime de funcionamento escolar, bem como atendendo às necessidades educativas especiais de cada escola.

Atendendo à necessidade de anualmente proceder à dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de escola de pessoal docente especializado em educação e ensino especial criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, nos termos dos artigos 3.º e 26.º, n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - O número de lugares dos quadros de escola de pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar de 2004/2005 é o constante dos mapas I, II e III anexos à presente Portaria.
- 2 - Os encargos com o pessoal docente especializado em educação e ensino especial que venha a ser provido nos lugares agora criados serão suportados por verba do orçamento da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.
- 3 - O docente especializado provido em lugar de quadro de escola satisfaz todas as necessidades educativas especiais que se verifiquem no estabelecimento de educação ou de ensino respectivo, excepto se, por afectação, forem criadas vagas para o mesmo estabelecimento.
- 4 - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira

Mapa I anexo à Portaria n.º 133-C/2004, de 17 de Junho

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	LUGARES DE QUADRO
EB1/PE DE LADEIRA E LAMACEIROS	—
EB1/PE DO LOMBO DA GUINÉ	—
EB1/PE DO LOMBO DO ATOUGUIA	—
EB1/PE DA CALHETA	—
EB1/PE DO ESTREITO DA CALHETA	—
EB1/PE DA FAJÁ DA OVELHA	—
EB1/PE DO JARDIM DO MAR	—
EB1/PE DO PAÚL DO MAR	—
EB1/PE DA PONTA DO PARGO	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O ILHÉU"	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O PIÃO"	—
EB1/PE DE RIBEIRO D'ALFORRA	—
EB1/PE DO PEDREGAL	—
EB1/PE DO RIBEIRO REAL	—
EB1/PE DE CÂMARA DE LOBOS	—
EB1/PE DO CURRAL DAS FREIRAS	—
EB1/PE DE SEARA VELHA	—
EB1/PE DO COVÃO	—
EB1/PE DO GARACHICO	—
EB1/PE DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	—
EB1/PE DA MARINHEIRA	—
EB1/PE DAS ROMEIRAS	—
EB1/PE DA VARGEM	—
EB1/PE DO JARDIM DA SERRA	—
EB1/PE DO FORO	—
EB1/PE DAS FONTES	—
EB1/PE DA QUINTA GRANDE	—
EB1/PE DA FONTE DA ROCHA	—
CRECHE "A CEGONHA"	—
JARDIM DE INFÂNCIA "D. LÍVIA NOSOLINI"	1
INFANTÁRIO "OS LOUROS"	1
JARDIM DE INFÂNCIA "O TIL"	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O PINHEIRINHO"	—
CRECHE "O BAMBI"	—
INFANTÁRIO "O SAPATINHO"	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O BALOIÇO"	—
INFANTÁRIO "O GIRASSOL"	—
INFANTÁRIO "O CARROCEL"	—
INFANTÁRIO SÃO GONÇALO	—
EB1/PE DO LIVRAMENTO	—
EB1/PE DO TANQUE. MONTE	—
EB1/PE DE SÃO FILIPE	—
EB1/PE DE RIBEIRO DOMINGOS DIAS	—
EB1/PE DE VISCONDE CACONGO	—
EB1/PE DE BOLIQUEIME	—
EB1/PE DA CHAMORRA	—
EB1/PE DA LADEIRA	—
EB1/PE DO LARANJAL	—
EB1/PE DO LOMBO DOS AGUIARES	—
EB1/PE DO SALÃO	—
EB1/PE DO TANQUE. SANTO ANTÓNIO	—
EB1/PE DOS TRÊS PAUS	—
EB1/PE DO FAIAL	—
EB1/PE DE SÃO GONÇALO	—
EB1/PE DO PALHEIRO FERREIRO	—
EB1/PE DA AJUDA	—
EB1/PE DO ARIEIRO	—
EB1/PE DA IGREJA	—
EB1/PE DA NAZARÉ	—

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	LUGARES DE QUADRO
EB1/PE DAS QUEBRADAS	—
EB1/PE DA CRUZ DE CARVALHO	—
EB1/PE DO GALEÃO	—
EB1/PE DO LOMBO SEGUNDO	—
CRECHE "O BÚZIO"	—
INFANTÁRIO "O BARQUINHO"	—
INFANTÁRIO "A GAIVOTA"	—
PRÉ-ESCOLAR DA VILA	—
PRÉ-ESCOLAR DA MAIATA	—
PRÉ-ESCOLAR DA GRAÇA	—
INFANTÁRIO SANTO ANTÓNIO DA SERRA	—
EB1/PE DE ÁGUA DE PENA	—
EB1/PE DO CANIÇAL	—
EB1/PE DOS MAROÇOS	—
EB1/PE DA RIBEIRA SECA	—
EB1/PE DE MACHICO	—
EB1/PE DO SERRADO	—
EB1/PE DO CARVALHAL E CARREIRA	—
EB1/PE DO LOMBO DOS CANHAS	—
EB1/PE DO VALE E COVA DO PICO	—
EB1/PE DA MADALENA DO MAR	—
EB1/PE DA LOMBADA	—
EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO	—
EB1/PE DA PONTA DO SOL	—
EB1/PE DO SEIXAL	—
EB1/PE DO PORTO MONIZ	—
PRÉ-ESCOLAR DO PORTO DA RIBEIRA	—
EB1/PE DA CORUJEIRA	—
EB1/PE DE CAMPANÁRIO	—
EB1/PE DO LUGAR DA SERRA	—
EB1/PE DA FAJÁ DA RIBEIRA	—
EB1/PE DE SÃO PAULO	—
EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO	—
EB1/PE DO POMAR DA ROCHA	—
EB1/PE DA SERRA D'ÁGUA	—
EB1/PE DA TABUA	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O CASTELINHO"	—
PRÉ-ESCOLAR DAS LEVADAS	—
PRÉ-ESCOLAR DA FAZENDA	—
JARDIM DE INFÂNCIA "O BRINQUINHO"	—
PRÉ-ESCOLAR DA RIBEIRINHA	—
INFANTÁRIO "A PALMEIRA"	—
EB1/PE DA NOGUEIRA	—
EB1/PE DA CAMACHA	—
EB1/PE DO ROCHÃO	—
EB1/PE DAS FIGUEIRINHAS	—
EB1/PE DO CANIÇO	—
EB1/PE DR. CLEMENTE TAVARES	—
EB1/PE DE SANTA CRUZ	—
EB1/PE DA TERÇA DE CIMA	—
EB1/PE DA ASSOMADA/TENDEIRA	—
PRÉ-ESCOLAR DE SILVEIRA	—
PRÉ-ESCOLAR DE ILHA	—
EB1/PE DO ARCO DE SÃO JORGE	—
EB1/PE DE COVAS	—
EB1/PE DO LOMBO DE CIMA	—
EB1/PE DE SANTANA	—
EB1/PE DO CAMINHO CHÃO	—
EB1/PE DE SÃO JORGE	—
EB1/PE DE SÃO ROQUE DO FAIAL	—
PRÉ-ESCOLAR DAS FEITEIRAS	—

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	LUGARES DE QUADRO
PRÉ-ESCOLAR DO CAMINHO DA MADEIRA	—
EB1/PE DA FAJÁ DO PENEDO	—
EB1/PE DA BOAVENTURA	—
EB1/PE DE PONTA DELGADA	—
EB1/PE DE SÃO VICENTE	—
EB1/PE DA VILA DE SÃO VICENTE	—
EB1/PE DO ROSÁRIO	—
INFANTÁRIO "O MOINHO	—
EB1/PE DA CAMACHA	—
EB1/PE DO CAMPO DE BAIXO	—
EB1/PE DO PORTO SANTO	—

Mapa II anexo à Portaria n.º 133-C/2004, de 17 de Junho

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	LUGARES DE QUADRO
EB1/PE DE LADEIRA E LAMACEIROS	—
EB1/PE DO LOMBO DA GUINÉ	—
EB1/PE DO LOMBO DO ATOUGUIA	—
EB1/PE DA CALHETA	—
EB1/PE DO ESTREITO DA CALHETA	—
EB1/PE DA FAJÁ DA OVELHA	—
EB1/PE DO JARDIM DO MAR	—
EB1/PE DO PAÚL DO MAR	—
EB1/PE DA PONTA DO PARGO	—
EB1/PE DE RIBEIRO D'ALFORRA	—
EB1/PE DO PEDREGAL	—
EB1 DE RANCHO E CALDEIRA	—
EB1/PE DO RIBEIRO REAL	1
EB1/PE DE CÂMARA DE LOBOS	1
EB1/PE DO CURRAL DAS FREIRAS	—
EB1/PE DE SEARA VELHA	1
EB1/PE DO COVÃO	—
EB1/PE DO GARACHICO	—
EB1/PE DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	1
EB1/PE DA MARINHEIRA	—
EB1/PE DAS ROMEIRAS	—
EB1/PE DA VARGEM	—
EB1/PE DO JARDIM DA SERRA	—
EB1/PE DO FORO	—
EB1 DAS FONTAÍNHAS	—
EB1/PE DAS FONTES	—
EB1/PE DA QUINTA GRANDE	—
EB1/PE DA FONTE DA ROCHA	—
EB1 DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	—
EB1/PE DO LIVRAMENTO	—
EB1/PE DO TANQUE, MONTE	1
EB1 DA PENA	—
EB1/PE DE SÃO FILIPE	1
EB1/PE DE RIBEIRO DOMINGOS DIAS	—
EB1/PE DE VISCONDE CACONGO	—
EB1/PE DE BOLIQUEIME	—
EB1/PE DA CHAMORRA	—
EB1/PE DA LADEIRA	—
EB1/PE DO LARANJAL	—
EB1/PE DO LOMBO DOS AGUIARES	—
EB1 DOS LOUROS	—
EB1/PE DO SALÃO	—
EB1/PE DO TANQUE, SANTO ANTÓNIO	—
EB1/PE DOS TRÊS PAUS	1
EB1/PE DE FAIAL	—

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	LUGARES DE QUADRO
EB1/PE DE SÃO GONÇALO	—
EB1/PE DO PALHEIRO FERREIRO	—
EB1/PE DA AJUDA	—
EB1/PE DO ARIEIRO	—
EB1/PE DA IGREJA	1
EB1/PE DA NAZARÉ	1
EB1/PE DAS QUEBRADAS	—
EB1 DA CARREIRA	—
EB1/PE DA CRUZ DE CARVALHO	—
EB1 DOS ILHÉUS	—
EB1/PE DO GALEÃO	1
EB1/PE DO LOMBO SEGUNDO	1
ESCOLA BÁSICA DE SANTO ANTÓNIO	—
EB1/PE DE ÁGUA DE PENA	—
EB1/PE DO CANIÇAL	1
EB1/PE DOS MAROÇOS	—
EB1/PE DA RIBEIRA SECA	—
EB1/PE DE MACHICO	1
EB1/PE DO SERRADO	—
EB1 DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA	—
EB1 DO CARAMACHÃO	—
ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ	—
EB1/PE DO CARVALHAL E CARREIRA	—
EB1/PE DO LOMBO DOS CANHAS	1
EB1/PE DO VALE E COVA	—
EB1/PE DA MADALENA DO MAR	—
EB1/PE DA LOMBADA	—
EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO	—
EB1/PE DA PONTA DO SOL	—
EB1/PE DO SEIXAL	—
EB1/PE DO PORTO MONIZ	—
EB1/PE DA CORUJEIRA	—
EB1/PE DO CAMPANÁRIO	—
EB1/PE DO LUGAR DA SERRA	—
EB1/PE DA FAJÁ DA RIBEIRA	—
EB1/PE DE SÃO PAULO	—
EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO	—
EB1/PE DO POMAR DA ROCHA	—
EB1 DA RIBEIRA BRAVA	—
EB1/PE DE SERRA D'ÁGUA	—
EB1 DA BICA DE PAU	—
EB1/PE DA TABUA	—
EB1/PE DA NOGUEIRA	1
EB1/PE DA CAMACHA	—
EB1/PE DO ROCHÃO	—
EB1/PE DAS FIGUEIRINHAS	—
EB1/PE DO CANIÇO	—
EB1/PE DR. CLEMENTE TAVARES	—
EB1/PE DE SANTA CRUZ	1
EB1/PE DA TERÇA DE CIMA	—
EB1/PE DA ASSOMADA/TENDEIRA	—
EB1/PE DO ARCO DE SÃO JORGE	—
EB1/PE DO FAIAL	—
EB1/PE DO LOMBO DE CIMA	—
EB1/PE DE SANTANA	—
EB1/PE DO CAMINHO CHÃO	—
EB1/PE DE SÃO JORGE	—
EB1/PE DE SÃO ROQUE DO FAIAL	—
EB1/PE DA FAJÁ DO PENEDO	—
EB1/PE DA BOAVENTURA	1
EB1/PE DE PONTA DELGADA	—

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	LUGARES DE QUADRO
EB1/PE DE SÃO VICENTE	—
EB1/PE DA VILA DE SÃO VICENTE	—
EB1/PE DO ROSÁRIO	—
EB1/PE DA CAMACHA	—
EB1/PE DO CAMPO DE BAIXO	—
EB1/PE DO PORTO SANTO	—

Mapa III anexo à Portaria n.º 133-C/2004, de 17 de Junho
ENSINO BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS) E SECUNDÁRIO

ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS	LUGARES DE QUADRO
ESC. SEC. JAIME MONIZ	—
ESC. SEC. FRANCISCO FRANCO	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DE BARTOLOMEU PERESTRELO	—
ESC. BÁS. 3.º CICLO DO FUNCHAL	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DOS LOUROS	1
ESC. SEC. DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS GONÇALVES ZARCO	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA	1
ESC. BÁS. DE SANTO ANTÓNIO	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS S. ROQUE	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DA TORRE	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	—
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CARMO	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇO	—
ESC. BÁS./SEC. DE SANTA CRUZ	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	1
ESC. BÁS./SEC. DE MACHICO	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL	—
ESC. BÁS. DO PORTO CA CRUZ	—
ESC. BÁS./SEC. PADRE MANUEL ÁLVARES	1
ESC. BÁS./SEC. DA PONTA DO SOL	—
ESC. BÁS./SEC. DA CALHETA	1
ESC. BÁS./SEC. DA FAJÁ DA OVELHA	—
ESC. BÁS./SEC. BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL	1
ESC. BÁS./SEC. D. LUCINDA ANDRADE	—
ESC. BÁS./SEC. DO PORTO MONIZ	—
ESC. BÁS./SEC. PROF. DR. FRANCISCO FREITAS BRANCO	1

Portaria n.º 133-D/2004

Atendendo à necessidade de proceder à primeira dotação do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica de pessoal docente especializado em educação e ensino especial criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, e dos artigos 3.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - O número de lugares dos quadros de zona pedagógica de pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar de

2004/2005 é o constante do mapa I anexo à presente Portaria.

- 2 - Os encargos com o pessoal docente especializado em educação e ensino especial que venha a ser provido nos lugares agora criados serão suportados por verba do orçamento da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.
- 3 - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa I anexo à Portaria n.º 133-D/2004, de 17 Junho

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA

ZONAS PEDAGÓGICAS	DOTAÇÃO DE LUGARES		
	EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 1.º C.E.B. ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 2.º E 3.º C.E.B. E SECUNDÁRIO ESPECIALIZADOS
FUNCHAL	7	5	5
CÂMARA DE LOBOS	10	14	3
RIBEIRA BRAVA	5	6	1
PONTA DO SOL	3	3	—
CALHETA	6	5	1
PORTO MONIZ	1	2	—
SÃO VICENTE	4	4	1
SANTANA	3	4	1
MACHICO	8	11	2
SANTA CRUZ	10	8	2
PORTO SANTO	2	2	1

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)